



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação – Processo Administrativo n.º 201200005006216

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, COM PRAZO DETERMINADO, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO EM LIQUIDAÇÃO, SITUADO NA CIDADE DE MARA ROSA/GO, COM TODAS AS BENFEITORIAS, QUE SE FIRMA COMO LOCADORA E A EMPRESA ANTÔNIO VELOSO COSTA & CIA. LTDA, COMO LOCATÁRIA, NA FORMA ABAIXO.

LOCADORA: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO S/A em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30, com sede administrativa na Rua 5, nº 833, 8ª Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO, neste ato representada pelo Liquidante e Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525-SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**

LOCATÁRIA: ANTÔNIO VELOSO COSTA & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.052.276/0001-01, com sede na Rua São Paulo, 752, Jardim Novo Horizonte, CEP 76.490-000, em Mara Rosa/GO, por seu titular e representante legal, Sr. Antônio Veloso Costa, brasileiro, casado, produtor rural, CPF n.º 277.935.911-00 e RG n.º 1.164.132 – SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Café Filho, Qd. DA, Lt. 02, Centro, em Mara Rosa/GO, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm, entre si, justo e acordado, por este Termo Aditivo e na melhor forma de direito o que a seguir reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, tudo mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a *Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA* do Contrato de Locação, ora aditado, prorrogando-se o prazo da locação por mais 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Cumprindo-se o Contrato de Locação originário, precisamente quanto ao que está disposto na *Cláusula Quarta – DO VALOR*, a **LOCATÁRIA** deverá pagar mensalmente, a título de aluguel, o valor de R\$ 524,25 (quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414



CLÁUSULA TERCEIRA – Fica ajustado entre as partes contratantes que, para o valor da locação a partir de 1º de novembro 2013, além do reajuste anual contratado, o valor mensal ao aluguel sofrerá um acréscimo, a título de recomposição gradual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor já reajustado, repetindo-se esta sistemática enquanto vigente o contrato de locação.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Por estarem às partes desse modo contratadas, será o presente instrumento datilografado em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

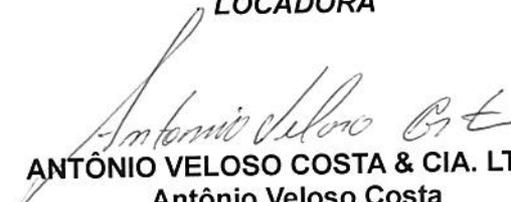
Goiânia, 02 de janeiro de 2013.


COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO S/A em liquidação

Jailton Paulo Naves

Presidente da Promotória de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO
Liquidante da CASEGO S/A em liquidação

LOCADORA


ANTÔNIO VELOSO COSTA & CIA. LTDA.

Antônio Veloso Costa
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª Leonardo S. Guimarães CPF n.º 960.253.871-68

2ª Mônica Soares Gonçalves CPF n.º 821.715.641-72


Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414